

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ambiental na área de Geologia/Engenharia de Minas, com o objetivo de atuar no licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria ambiental e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos na área de Geologia/Engenharia de Minas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. O profissional contratado deverá prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades do órgão ambiental, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis.

1.2 O prazo inicial pretendido para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação e renovação das quantidades, em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Detalhamento dos objetos:

ITEM	QTD	UN		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	600	H	71265	Serviço de assessoria e consultoria técnica ambiental (profissional Geólogo/Engenheiro de Minas)	152,90	91.740,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O art. 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. Para racionalizar o desempenho das competências comuns, viabilizando uma atuação cooperativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, foi

editada a Lei Complementar nº 140/2011, que determina que os entes públicos, para o exercício da competência relativa ao licenciamento ambiental, tenham um órgão ambiental capacitado e um conselho municipal do meio ambiente. Desse modo, a presente contratação visa suprir as necessidades de um profissional na área de Geologia/Engenharia de Minas para a análise de projetos de parcelamento do solo, escavação de poços, mineração e outras demandas correlatas que são protocoladas nesta Secretaria, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das licenças ambientais solicitadas por terceiros, sendo de suma importância para o andamento dos processos de licenciamento ambiental do município. O profissional Geólogo/Engenheiro de Minas é imprescindível para a análise de aspectos como eficiência de sistemas de drenagem, vulnerabilidade de aquíferos, riscos de contaminação e erosão do solo, dentre outros, prevenindo a má execução de obras. Além disso, a apresentação de laudo geológico por responsável técnico habilitado é obrigatória para todos os projetos de edificações multifamiliares verticais que passarem pela análise da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Guaporé, conforme a Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2.2 A modalidade sugerida é o pregão eletrônico, via sistema de registro de preços. Considerando que as demandas de serviço podem ser intermitentes, e que o nível de complexidade dos pareceres técnicos depende do tipo de projeto a ser analisado, a adoção de uma ata de registro de preços com pagamento por hora trabalhada mostra-se uma solução mais adequada para o planejamento de contratações desta Secretaria.

2.3 As quantidades foram definidas com base em um contrato anterior, firmado pela adesão à ata de registro de preços nº 09/2023 do Cisga (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha), sendo que ambos não se encontram mais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A partir do registro de preços, espera-se garantir maior agilidade e eficiência no andamento dos processos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os serviços contratados impactarão diretamente na melhoria do fluxo dos processos internos da Secretaria, considerando que as demandas por vistorias e pareceres especializados na área de Geologia encontram-se estagnadas em função da inexistência de vínculo vigente com um profissional capacitado para as análises técnicas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O serviço tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 17, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o de menor preço.
- 4.3 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos à título de habilitação e qualificação técnica.
- 4.4 A empresa licitante ou o profissional (tratando-se de pessoa física) deverão apresentar certidão de acervo técnico que ateste a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, bem como atestado de capacidade técnica CREA PJ e CREA PF (do Responsável Técnico) comprovando a execução prévia de serviços similares.
- 4.5 A empresa e o profissional Geólogo/Engenheiro de Minas deverão estar devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou deverão apresentar visto para atuação no Rio Grande do Sul, caso a empresa ou profissional sejam de outro Estado.
- 4.6 Fica vedada a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O contratado deverá se apresentar nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a execução do serviço no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da Secretaria. A SMMA já dispõe dos instrumentos necessários para a realização das vistorias (veículo, drone, GPS, prancheta etc.);
- 5.2 Os principais projetos de cunho geológico a serem analisados no município, com base nas relações de pareceres emitidos previamente na Secretaria de Meio Ambiente, dizem respeito a atividades de renovação e concessão de licenças ambientais para lavra de saibro a céu aberto, depósitos de produtos em geral, aterros de resíduos sólidos da construção civil e central de recebimento de resíduos de podas, shopping center, supermercado, minimercado



ou centro comercial, parcelamento do solo para fins residenciais e mistos, autorização para desmonte de rocha com uso de explosivos, pareceres referentes a áreas de risco geotécnico e de inundação e remediação de áreas degradadas por resíduos sólidos da construção civil.

5.3 Os pareceres técnicos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos em sua estrutura: **dados de identificação do local/empreendimento, objetivo do parecer** (avaliação de relatório de fiscalização, de laudo geológico obrigatório para licença prévia, de instalação ou operação etc.), **descrição técnica**, incluindo as condições e restrições do meio físico, **registro fotográfico** (quando pertinente) e **conclusões do parecerista**.

5.4 Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outros custos que decorram direta e indiretamente do fornecimento do serviço correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

5.5 Quaisquer circunstâncias que venham a ocorrer em virtude de condutas antiéticas do profissional são de sua inteira responsabilidade.

5.6 Compete à contratada e ao profissional responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por estes em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.

5.7 Fica vedado ao profissional prestar qualquer trabalho de assessoria técnica junto aos empreendedores que exercem atividades passíveis de licenciamento no município de Guaporé, com vistas a garantir a devida segregação de funções durante o processo de licenciamento ambiental de âmbito local.

5.8 Como requisito para o pagamento, deverá ser apresentado relatório contendo no mínimo: data e horário de início e término de cada parecer, descrição das atividades, número do processo e protocolo associados ao parecer técnico, e quantidade total de horas trabalhadas no mês. O relatório será confrontado com um controle exercido por meio de livro ponto nas dependências da Secretaria.

5.9 São consideradas infrações **LEVES**, passíveis de advertência pelo responsável pela fiscalização:

- a) Iniciar os serviços fora dos horários determinados;
- b) Terminar os serviços além dos horários determinados.

5.9.1 A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

5.10 São consideradas infrações **MÉDIAS**, que ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:



- a) Não atender as orientações técnicas quanto aos roteiros de vistoria estabelecidos pela SMMA;
- b) Não atender as solicitações de informações da fiscalização do Município dentro dos prazos estipulados.

5.11 São consideradas infrações **GRAVES**, que ensejam a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica até o início da prestação dos serviços;
- b) Reincidir em infração considerada como média, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência.

5.11.1 A reincidência em infração considerada como grave, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá ensejar o rompimento contratual, além da suspensão do direito de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos, assegurado o direito de ampla defesa.

5.12 São consideradas infrações **GRAVÍSSIMAS**, que ensejam a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver ainda rompimento do contrato e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços;
- b) Deixar de cumprir, sem justificativa, a carga horária solicitada pela Secretaria;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Faltar com a conduta ética profissional no ambiente de trabalho e em vistorias realizadas nos empreendimentos;
- e) Ocupar-se de atividade alheia às obrigações firmadas com a contratante durante o horário de expediente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe



de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2 O gestor indicado deverá ser o Sr. Gabriel Sartori, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

6.3 O fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Matielen da Silva Andreolla, Assessora Ambiental.

6.4 O fiscalizador suplente indicado deverá ser o Sr. Jovani Benvengú, Fiscal Ambiental.

7. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos para aceite da nota fiscal:

a) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da contratada;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3 Em se tratando de pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos para aceite do recibo de pagamento autônomo (RPA):

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio/residência da contratada.

7.4 O pagamento será realizado mediante a quantidade de horas trabalhadas, conforme apresentado em documento fiscal, observando os preços cotados na proposta adjudicada.

7.5 A nota fiscal ou RPA somente serão liberados quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

7.6 O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a liberação da nota fiscal ou do RPA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



8.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o **menor preço por item**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 91.740,00 (noventa e um mil, setecentos e quarenta reais)**.
- 9.2 A pesquisa de preços foi feita com base na média de 3 (três) valores obtidos junto a Geólogos, Engenheiros de Minas e empresas que contam com tais profissionais em seu corpo técnico.
- 9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.^º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Na licitação com sistema de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Guaporé, 08 de abril de 2025.

Gabriel Sartori
Secretário Municipal de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9620-8D0D-751C-FD57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL SARTORI (CPF 805.XXX.XXX-00) em 08/04/2025 15:36:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9620-8D0D-751C-FD57>